

## **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)**

### REGRAS PARA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM LAURO DE FREITAS

1 - O contribuinte indicará se a tributação é no município ou fora;

**2- A indicação somente pode ser fora se se tratar de um dos itens da lista de serviços: 3.04; 3.05; 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.16; 7.17; 7.18; 7.19; 11.01; 11.02; 11.4; 12.01; 12.02; 12.03; 12.04; 12.05; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.12; 12.14; 12.15; 12.16; 12.17; 16.01; 17.05; 17.10; 20.01; 20.02; 20.03; 22.01 (Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003)**

3- Para tributação no Município as alíquotas serão automáticas de 3% ou 5% a depender do serviço de acordo com o item da lista.

3.1 Se for Simples Nacional, a alíquota pode variar entre 2,00 e 5,00 e será indicada pelo contribuinte;

3.2 Se a tributação for fora do município, o campo de alíquota deve ficar livre para preenchimento de qualquer valor.

4 - O contribuinte indica se o imposto vai ser retido, obedecida a regra dos itens 2 e 5.

5 - Quando houver a indicação de um CNPJ de fora, por parte do tomador, (sem inscrição no Município), somente poderá indicar retenção para um dos itens indicados na regra 2;

6 – Não pode ser retido: tomador pessoa física; sociedade uniprofissional, tomador sem inscrição municipal (exceção regra 5);

7 - Em relação a retenção, quando o tomador estiver estabelecido em Lauro de Freitas, em princípio, todos os casos em que há emissão de NFS-e poderá ser retido, considerando que o substituto está obrigado a reter sobre todos os serviços tomados.

8- As deduções admitidas serão:

8.1 Para os itens 7.02 e 7.05 e 17.06 ( LC 116/2003)

9- O contribuinte deverá indicar o item da lista de serviços da LC 116/2003, mas na nota deverá aparecer o item da lista da Lei Municipal.

10 – As deduções dos itens 7.02,7.05 e 17.06 poderão ser maior que 40% mais o sistema de NFS-e dispara um alerta de que ultrapassou o limite estabelecido no decreto 961/1994 e o sistema emitira um relatório dos prestadores que ultrapassaram este limite.

**11- O cancelamento das NFS-e poderá ser cancelada até a data do vencimento do imposto devido desde que o referido imposto não tenha sido recolhido, conforme Art.16 e 17 .**

-Não prestação ou execução do serviço

-Cancelamento do negócio jurídico, quando tratar de adiantamento de serviço

-Cancelamento de empenho ,quando o tomador de serviço for órgão público.

-O sujeito passivo deverá informar o motivo de cancelamento da NFS-e emitida

**-O cancelamento da NFS-e, após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.**